



Decreto nº 1135/2020.

Dispõe sobre a atualização das medidas de enfrentamento ao Corona Vírus/Covid-19 no âmbito do município de Canaã dos Carajás e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, bem como pelos artigos 84, inciso IV, e 116 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o reconhecimento como pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde o surto do corona vírus/Covid-19, bem como o disposto na Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará vem definindo medidas de enfrentamento ao corona vírus/Covid-19 de modo mais restritivo, por meio de Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO a preponderância de interesses previstos na Constituição Federal e a necessidade de promover segurança jurídica aos cidadãos, agentes de fiscalização e órgão de segurança pública, tendo em vista a inexistência de hierarquia entre Decretos Estaduais e Municipais.

DECRETA:

Art.1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, à pandemia do corona vírus/COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, no território do município de Canaã dos Carajás, o seguinte:





I - deslocamento intermunicipal, nacional ou internacional de servidores públicos, e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo para os casos emergenciais;

II - atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

III - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal;

IV - agendamento de qualquer atendimento ambulatorial com classificação de risco não urgente (azul), de acordo com protocolo de Manchester;

V - Atividades coletivas na rede de saúde, tais como grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, idosos e correlatos;

VI - Visitação a pacientes internados, salvo autorização expressa da direção do hospital.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão, a seu critério, autorizar a realização de teletrabalho, especialmente aos que:

I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

III - apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde e de Administração deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores públicos que se



ausentarem na forma da alínea "c" deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente interno em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, ficando suspenso o atendimento ao público.

§ 1º As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino ficam suspensas pelo mesmo período de suspensão das aulas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Pará, devido à pandemia.

§ 2º Ficam autorizadas as realizações das sessões públicas de julgamentos dos procedimentos licitatórios, sendo que as que tiverem grande número de participantes poderão ser suspensas pelo Presidente da CPL/ Pregoeiro, e este deverá designar nova data para a sua realização em local aberto e adequado para esse fim.

Art. 5º As demais medidas de enfrentamento ao corona vírus/Covid-19 no âmbito do município de Canaã dos Carajás, serão reguladas, a partir da vigência deste Decreto, por atos do Poder Executivo do Estado do Pará, exceto as relacionadas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que no âmbito do município de Canaã dos Carajás passam a vigorar conforme segue:

- I- Fica determinado o fechamento de Bares, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes e similares durante o período previsto no caput deste artigo, excetuando o serviço de delivery e retirada de alimentação preparada e embalada que poderá funcionar das 07:00h as 23:00h.
- II- Fica determinado o horário de 07:00h as 22:00h para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, durante o período previsto no caput deste artigo, não podendo ocorrer o consumo de bebidas no estabelecimento ou imediações.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

- III- Os demais estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços poderão funcionar nos horários definidos em seus respectivos alvarás de funcionamento.”

Parágrafo único. O presente Decreto não implica na flexibilização dos atos executados até o momento, visto que as medidas decretadas pelo Governo do Estado do Pará são notoriamente mais restritivas, se comparadas às até então adotadas pelo município de Canaã dos Carajás.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de abril de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal